**RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020**

**Objeto:**

Recomendar à Universidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ que adote todas as medidas administrativas para que seja garantido o direito à educação dos alunos com: 1) retomada das aulas remotas, especialmente para alunos de graduação, com plano detalhado de imediata retomada e cronograma dos calendários letivos dos semestres referentes ao ano de 2020 e 2019 (2019.2, 2020.1 e 2020.2); 2) apresente plano detalhado para retorno das aulas presenciais quando a situação epidemiológica permitir e o retorno das aulas for autorizado pelos Decretos das autoridades sanitárias Estadual e Municipal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio do seu representante que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso II e III e artigo 196 da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina o artigo 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias às suas garantias, nos termos do artigo 129, inciso II, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal – CF/1988, artigo 25, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição da República prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em saúde pública de importância internacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/96), a União, os Estados e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino, cabendo à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais (artigo 8º)

**CONSIDERANDO** as atribuições do Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação, com funções normativas e de supervisão dos sistemas de ensino (art. 9º, § 1º, da LDB), e a expedição do Parecer nº 05/2020 - CNE, com a colaboração do Ministério da Educação (MEC), o qual aponta as diretrizes para orientar escolas da educação básica e instituições de ensino superior durante a pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, conforme prevê o art. 207, *caput*, da CF, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, bem como obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/96), a União, os Estados e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino, cabendo à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais (artigo 8º);

**RESOLVE** **RECOMENDAR** à Universidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ que:

1. Informe todas as providências adotadas para a ***imediata*** retomada das aulas remotas, **especialmente para alunos de graduação**, com plano detalhado de retomada imediata e cronograma dos calendários letivos dos semestres referentes ao ano de 2020 e 2019 (2019.2, 2020.1 e 2020.2) com reposição de aulas, quando necessário, **de todos os cursos (relativo à Sede e Polos Universitários existentes)**, bem como as seguintes providencias:
	1. informe se as aulas já retornaram e justifique a demora para a retomada nas aulas remotas já que o ensino superior particular e o ensino fundamental e médio público e privado deram seguimento as suas aulas por meio remoto, sendo que apenas as Universidades Públicas Estaduais deixaram de dar continuidade as aulas por 4 (quatro) meses com gravíssimo prejuízo para os alunos;
	2. apresente calendário letivos detalhado dos semestres referentes ao ano de 2020 e 2019 (2019.2, 2020.1 e 2020.2) com reposição de aulas;
	3. informe se foi feita verificação da situação dos alunos que não tem acesso a internet, apresentando cópia completa da pesquisa eventualmente realizada, de seus resultados e da metodologia adotada;
	4. apresente plano detalhado com outras formas de realização de aula remota para alunos que não tem acesso a internet (como disponibilização de espaço para acesso agendado de computadores na Universidade, em convênio com órgãos públicos, remessa de material impresso e trabalhos, dentre outras formas);
	5. informe como será feita a avaliação dos alunos nas aulas remotas e se a matéria já foi regulamentada pela Universidade;
	6. informe como foi feito o treinamento dos professores para utilizar sistemas online de aulas, bem como informe qual material foi produzido para professores e alunos, como tutoriais e cursos, bem como se foi contratado sistema ou se será utilizada plataforma gratuita, especificando qual será utilizada;
	7. informe se foi feita alguma contratação de equipamentos e chips ou outras formas de inclusão de alunos que não tenham acesso à internet e quais as providencias adotadas;
	8. informe se foi realizada oitiva dos alunos sobre as aulas remotas e como foi feita bem como se as aulas remotas foram apreciadas nos órgãos decisões colegiadas da Universidade;
	9. informe de forma detalhada sobre a situação das atividades desenvolvidas no ensino de pós-graduação, nas atividades de pesquisa e de extensão
2. apresente plano para realização das aulas de laboratório e práticas bem como de estágios que sejam incompatíveis com o ensino remoto na medida em que seja permitido pelas autoridades sanitárias;
3. informe quando se dará a entrada dos alunos selecionados pelo ENEM e se haverá atraso no início das aulas com apresentação de calendário detalhado;
4. apresente plano detalhado para retorno das aulas presenciais quando a situação epidemiológica permitir e o retorno das aulas for autorizado pelos Decretos das autoridades sanitárias Estadual e Municipal.

Solicite-se informações à SEPLAG, à Secretaria de Ciência e Tecnologia e à Casa Civil para que informe sobre a existência de plano para a inclusão digital dos alunos e quais as providencias adotadas para ampliar o acesso dos alunos às aulas remotas.

Remeta-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Universidade, às representações estudantis, à SEPLAG, à Secretaria de Ciência e Tecnologia e à Casa Civil e para fins de ciência e acompanhamento da matéria, e ainda para:

a) As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania (CAOCIDADANIA) e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância, da Juventude e da Educação (CAOPIJE), por meio de sistema informatizado.

**Em 10 (dez) dias, até o dia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020, REQUISITA-SE o encaminhamento, a esta Promotoria de Justiça, por meio do endereço eletrônico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, as informações relacionadas ao cumprimento da recomendação, acompanhadas de toda a documentação comprobatória respectiva, ficando ciente o notificado de que a presente tem natureza RECOMENDATÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidades civis, penais e administrativas, notadamente a fim de que no futuro não seja alegada ignorância.**

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Município, data.

**Promotor de justiça**